



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PORTARIA CREA-ES Nº 065/2019

Institui Comissão e dispõe sobre procedimentos relativos ao Inventário Anual dos Bens Móveis do Crea-ES, exercício de 2019.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86, III e XVIII do Regimento Interno do Crea-ES; e

Considerando a necessidade de elaborar o inventário periódico anual para o devido controle físico e a atualização dos dados contábeis e do cadastro de Controle Patrimonial;

Considerando o disposto nos artigos 94 a 96, 101 e 106, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o enfoque da Nova Contabilidade Pública, eminentemente patrimonial, como bem expressa o item 5 da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16: “o objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público”;

Considerando a necessidade de se demonstrar nos balanços o real valor dos bens móveis e implantar um efetivo controle operacional do uso e movimentação desses bens;

Considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU determina que se mantenha controle dos bens permanentes, bem como que se adote um sistema de registro de bens que possibilite a identificação de sua localização, devidamente atualizada;

Considerando, ainda, que os bens de consumo (Almoxarifado) devem ser adequadamente guardados e controlados para se evitar prejuízo ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário dos Bens Móveis, com a finalidade de realizar o Inventário Anual dos Bens Permanentes e Bens de Consumo (Almoxarifado) do Crea-ES, relativo ao encerramento do exercício de 2019.

Art. 2º - Designar os funcionários abaixo indicados para comporem a Comissão:

I – Bernadete Maria Mill

II – Iara de Sousa Dantas Martins

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

III – Magna Maria Rocha

IV - Mauro Santos de Oliveira

IV – Lúcio Mauro Paulo da Silva

Parágrafo Único – A Comissão será coordenada pela funcionária **Magna Maria Rocha**.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

- I. **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. **Bem móvel**: aquele com vida útil superior a 02 (dois) anos e que, pela suas características e natureza, em razão da utilização, não perde sua identidade física;
- III. **Bem servível**: quando em perfeitas condições de uso e operação;
- IV. **Bem inservível**: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público. Será considerado inservível:
 - a) **Ociosos**: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
 - b) **Recuperável**: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
 - c) **Antieconômico**: quando sua manutenção for onerosa (acima de 50% de seu valor de mercado) ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
 - d) **Irrecuperável**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- V. **Alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de bem móvel patrimonial;
- VI. **Baixa de bem**: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

VII. **Descarte de bem:** inutilização de bem móvel patrimonial.

Art. 4º - São atribuições da Comissão:

- I. Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais móveis do Crea-ES, conforme ficha de cadastro e o inventário base por unidade organizacional, comparando os registros com a realidade encontrada;
- II. Efetuar o exame físico de cada um dos bens, quanto ao estado de conservação, especificação, quantidade, valor e reparos realizados, se houver;
- III. Complementar, retificar, avaliar e regularizar as anotações da ficha mediante as constatações do exame físico;
- IV. Levantar os itens não cadastrados, os que apresentam avarias, os disponibilizados para alienação e outros;
- V. Repor plaquetas caídas;
- VI. Etiquetar os bens sem plaquetas;
- VII. Cadastrar os bens vistoriados que não constam do inventário base, se houver;
- VIII. Emitir o Termo de Responsabilidade atualizado da unidade em vistoria, em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da área de Patrimônio e uma via para ser guardada pelo detentor da carga patrimonial e providenciar a assinatura do responsável pela Unidade/Setor;
- IX. Avaliar as divergências porventura existentes;
- X. Realizar o inventário dos materiais de consumo (Almoxarifado);
- XI. Conciliar o físico e o contábil;
- XII. Sugerir melhorias na área de Gestão de Materiais do Crea-ES.

Art. 5º - Concluído o inventário, a Comissão encaminhará o Relatório, por Unidade vistoriada, à Superintendência, que se incumbirá de enviá-lo à deliberação da Presidente do Crea-ES, com conhecimento de seus gestores.

Parágrafo Único – Do Relatório Final do Inventário deverá constar sugestões da Comissão para providências, nos termos da legislação vigente, quanto às seguintes situações: bens não localizados; bens inservíveis; ociosos e antieconômicos para alienação; cessão; doação e outras situações se houver.

JAN



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 6º - O inventário estará sujeito à análise da Superintendente do Crea-ES e, conseqüentemente, aos ajustamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º - A Comissão terá como prazo máximo para a conclusão do Relatório do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis **até 20/12/2019**.

Art. 8º - A Comissão Inventariante é competente para:

I. Requisitar equipamentos, transportes, materiais e outros recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

II. Solicitar à área de Patrimônio e aos gestores das Unidades elementos de controle interno, documentos e informações necessárias ao levantamento;

III. Delegar à Unidade detentora do bem a identificação da situação e o estado de conservação dos bens patrimoniais, anotando em relatório aqueles suscetíveis de desfazimento, assim como os não localizados, se houver;

IV. Propor a apuração de irregularidades cabíveis;

V. Solicitar das Unidades, a identificação dos bens que se encontram sem número de patrimônio em virtude de extravio ou avaria do selo/etiqueta de identificação, se houver; e

VI. Adentrar livremente em qualquer Unidade do Crea-ES para efetuar levantamento físico e vistoria de bens, nos casos que julgar necessário.

Art. 9º - Havendo informações relevantes em poder da área e Patrimônio ou de qualquer outra Unidade do Crea-ES, esta deverá encaminhá-las para a Comissão Inventariante, como subsídios ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2019


Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea/ES